



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DOIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento, ordinária e presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, com a participação dos(das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Exm^a Sra. Procuradora Laráh Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho. Compareceu a Exm^a Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Ausente a Exma Sra Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 12ª sessão, ordinária e presencial, realizada em 19/7/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Em continuidade e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.763/2023, em 12/7/2023, às fls. 21/24, e publicação em 13/7/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 7 PROCESSO nº 0000118-20.2023.5.19.0000 (AgRegim) Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 16.08.2023, a partir das 9h. **Ordem: 1 PROCESSO nº 0000027-27.2023.5.19.0000 (MSCiv) Decisão:** por unanimidade, extinguir o mandado de segurança sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. **Ordem: 2 PROCESSO nº 0000082-75.2023.5.19.0000 (AR) Decisão:** por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita à autora e julgar IMPROCEDENTE o pedido de rescisão do julgado. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. **Ordem: 3 PROCESSO nº 0000090-52.2023.5.19.0000 (MSCiv) Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Após o trânsito em julgado, em não havendo mais pendências, archive-se. **Ordem: 4 PROCESSO nº 0000135-56.2023.5.19.0000 (MSCiv) Decisão:** conceder a segurança postulada, uma vez demonstrada a existência de direito líquido e certo da impetrante ameaçado de lesão irreparável, confirmando a liminar vindicada parcialmente deferida, que determinou a imediata retirada da restrição de circulação do veículos apontados pela impetrante e constante dos autos da reclamação nº 0001125-15.2012.5.19.0006, devendo a restrição limitar-se à alienação de tais bens. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 PROCESSO nº 0000143-33.2023.5.19.0000 (MSCiv) Decisão:** por unanimidade, manter os termos da decisão liminar de ID 1e43ea9, concedendo a segurança, em definitivo, para determinar ao juízo da execução que retome, de imediato, os bloqueios mensais de 10% no salário da executada, repassando tais valores à exequente. Determinar a imediata expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de comunicação à empresa onde trabalha a executada, bem como, ratificar a concessão à impetrante dos benefícios da justiça gratuita, ante sua declaração de desemprego e impossibilidade de arcar com os custos processuais. Inteligência do art. 99, § 3º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. **Ordem: 6 PROCESSO nº 0000154-09.2016.5.19.0000 (AR) Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente a ação. Custas processuais isentas em razão do benefício da justiça gratuita concedido à autora. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi finalizada às treze horas e quinze minutos do dia dois do mês de agosto de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo _____. **ORIGINAL ASSINADO**